Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.034
de 5 de janeiro de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do ensino fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, nos uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos correspondentes com o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do ensino fundamental, da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série, com base na Emenda Constitucional nº 14, de 13-09-1996, e na Lei Federal nº 9.424, de 24-12-1996.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o *caput* objetiva a implantação, o desenvolvimento e a continuação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos da 1ª (primeira) a 1ª (quarta) série, transferência de recursos humanos e materiais e transferência de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio e dos termos aditivos referidos

no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do município, destinadas aos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 5 de janeiro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

MARLENE APARECIDA GALIASO DE ALMEIDA
p/ Secretaria de Gabinete